

Despacho nº 97/2009

ASSUNTO: Regulamento Geral de Mestrados da ULHT - Alteração

Nos termos da alínea a) do Artigo 12º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e aprovado no Conselho Científico, foi instituído o Regulamento Geral de Mestrados da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

A aplicação prática deste regulamento pôs em evidência a necessidade de alguns ajustamentos ao Decreto-Lei nº 74/2006, nomeadamente no que se refere a atribuição da qualificação final.

Desta forma, fica revogado o Despacho nº183/2008 de 24/11/08 e homologada a nova versão do Regulamento Geral de Mestrados.

Este Regulamento entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 18 de Maio de 2009.

O Reitor



(Prof. Doutor Mário Moutinho)

REGULAMENTO GERAL DE MESTRADOS

da

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

(Altera o Despacho Reitoral nº 183/2008)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, veio estabelecer os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, alterando os paradigmas de formação e centrando-a, no essencial, nas competências adquiridas e na perspectiva de intercâmbio transnacional sustentado na mobilidade de estudantes e profissionais através da criação de um sistema de créditos curriculares (ECTS – *European Credit Transfer System*).

Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que fixa o regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias aprova o Regulamento Geral de Mestrados.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos mestrados ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante designada por ULHT, e aplica-se a todas as unidades orgânicas responsáveis por ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Parte I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Grau de mestre

- 1 - A ULHT ministra o 2.º ciclo de estudos superiores conducente ao grau de mestre, conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.
- 2 - De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a ULHT confere o grau de mestre aos que demonstrem:
 - a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que
 - i) sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolva e aprofunde,

- ii) permita e constitua a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contextos de investigação;
 - b) saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver situações ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- 3 - O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho do estudante.
- a) Nos casos previstos na Lei, o grau de mestre pode ser atribuído após a conclusão de um ciclo de estudos integrado, conforme disposto no Artigo 19º do DL 74/2006 de 24 de Março.
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é constituído por:
- a) um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;
 - b) um dos seguintes elementos, que devem corresponder a um mínimo de 35% do total de créditos do ciclo de estudos:
 - i) uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista; ou
 - ii) um trabalho de projecto original especialmente elaborado para o fim em vista; ou
 - iii) um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

- 3 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquire uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
- 4 - No regulamento específico de cada mestrado, são fixadas as normas no que respeita ao disposto no n.º 2 deste Artigo, nomeadamente no que se refere à alínea b do mesmo número.
- 5 - Nos casos legalmente previstos, pode o ciclo de estudos ser integrado, conforme o disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
 - a) O ciclo de estudos integrado corresponde entre 300 a 360 ECTS e a uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho;
 - b) No ciclo de estudos integrado, após a conclusão de 180 ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares de trabalho, é conferido ao estudante o grau de licenciado com uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 4.º

Mestrado em associação

- 1 - As unidades orgânicas da ULHT podem, consultado o respectivo Conselho Científico, estabelecer protocolos com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para definição e criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
- 2 - As unidades orgânicas da ULHT podem, consultados os seus Conselhos Científicos, estabelecer entre si protocolos com vista à criação de mestrados transdisciplinares, regendo-se pelas normas fixadas no presente Artigo.
- 3 - Os protocolos referidos nos números anteriores dependem da aprovação prévia do Reitor da ULHT que estabelecerá as regras para a condução do processo, ouvido o Conselho Científico da(s) respectiva(s) unidade(s) orgânica(s).
- 4 - A atribuição e a titulação do grau de mestre em associação regem-se pelo estipulado nos Artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
 - a) As normas de funcionamento de cada mestrado em associação serão estabelecidas no respectivo regulamento específico, conforme disposto no Artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Comissão Científica do mestrado

- 1 - Cada mestrado possui uma Comissão Científica, cujas atribuições e normas de funcionamento serão estabelecidas no regulamento específico do mestrado.
- 2 - A Comissão Científica, constituída pelo Director e pelos professores do mestrado, acompanha o funcionamento do ciclo de estudos pronunciando-se sobre:
 - a) as linhas de investigação em que se inserem as dissertações;

- b) as normas específicas para admissão de candidatos;
 - c) todos os casos submetidos pelo Director do mestrado.
- 3 - A Comissão Científica do mestrado reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre para decidir sobre:
- a) o funcionamento do mestrado;
 - b) a definição das unidades curriculares que devem compor o curso de mestrado para o ano lectivo seguinte;
 - c) outros assuntos gerais de interesse para a divulgação e dignificação do mestrado.
- 4 - A Comissão Científica reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário tomar decisões de acordo com as funções que este regulamento e o regulamento específico do respectivo mestrado lhe atribuem, por convocatória do Director ou por um terço dos seus membros.

Parte II

Admissão no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Artigo 6.º

Candidatura ao ciclo de estudos

- 1 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro equivalente a um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha e por um Estado a ele aderente;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do mestrado;
 - d) Detentores de um *curriculum* escolar, científico e profissional, que seja reconhecido pela Comissão Científica do mestrado como atestando capacidade para a realização do 2.º ciclo de estudos.
- 2 - Os requisitos, referidos nas alíneas b, c, d do número anterior, não conferem ao seu titular a equivalência a qualquer grau de ensino, ou seu reconhecimento;
- 3 - No caso do mestrado integrado, o ingresso rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, conforme disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 4 - O acesso a um mestrado integrado pode ser autorizado a quem detenha formação num 1.º ciclo de estudos na mesma área científica, sendo-lhe atribuídos os ECTS correspondentes a essa formação e obtendo equivalência ao 1.º ciclo integrado.

- 5 - O regulamento específico de cada mestrado complementa o presente regulamento e estabelece as normas de admissão, seguindo o disposto na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

- 1 - As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre serão abertas por um período determinado sendo as datas anunciadas atempada e publicamente.
- 2 - De acordo com as disponibilidades existentes na ULHT, mediante proposta do Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, será fixado o número máximo de vagas.
- 3 - A formalização da candidatura é efectuada junto dos serviços administrativos competentes da ULHT, mediante apresentação dos seguintes elementos:
 - a) documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que alude o Artigo 6.º deste regulamento;
 - b) *curriculum vitae* do candidato, actualizado e documentado;
 - c) outras condições a fixar no regulamento específico de cada mestrado.
- 4 - O processo de candidatura pode ainda incluir uma entrevista, desde que a Comissão Científica do mestrado o entenda.
- 5 - Com base em apreciação da Comissão Científica do mestrado e a pedido do candidato, podem ser atribuídos ECTS correspondentes às competências reconhecidas – processo de creditação de competências.
- 6 - Os candidatos a ingresso em ciclo de estudos integrado seguem o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º deste regulamento.
 - a) Tendo o aluno formalizado a sua candidatura a ciclo de estudos integrado aquando da inscrição no 1.º ciclo, não se aplica o disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente Artigo ficando o aluno apto à matrícula em 2.º ciclo desde que detenha 180 ECTS do respectivo 1.º ciclo integrado;
 - b) podem ainda candidatar-se à frequência de 2.º ciclo integrado licenciados em área adequada sendo para tal atribuídos os ECTS correspondentes ao 1.º ciclo de estudos, cumprindo o definido no n.º 6 do presente Artigo;
 - c) os candidatos, a que se refere a alínea b, estão sujeitos aos procedimentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente Artigo.
- 7 - No regulamento específico de cada mestrado são fixadas as respectivas normas de candidatura bem como as regras para atribuição de equivalências a que se refere o n.º 5 do presente Artigo.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

- 1 - A selecção dos candidatos é efectuada pela Comissão Científica do mestrado.

- 2 - A decisão sobre os processos de candidatura terá lugar nos 30 dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo previsto no n.º 1 do Artigo 7.º do presente regulamento, salvo quando este prazo terminar em período de férias escolares.
 - a) A decisão sobre os processos de candidatura deve ter lugar nos 10 dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo previsto no n.º 1 do Artigo 7.º do presente regulamento.
- 3 - Aos candidatos a que se referem as alíneas *b* e *d* do n.º 1 do Artigo 6.º deste regulamento pode a Comissão Científica do mestrado, no acto de aceitação da candidatura, impor a necessidade de frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos de pós-graduação ou de outros cursos leccionados na ULHT.

Parte III

Funcionamento do 2.º ciclo de estudos

Artigo 9.º

Matrícula

- 1 - O ingresso no 2.º ciclo de estudos está sujeito a aceitação por parte da Comissão Científica do mestrado, cumprindo o disposto nos Artigos 6.º, 7.º e 8.º do presente regulamento.
- 2 - Após aceitação da candidatura, o ingresso é formalizado no acto de matrícula, mediante o cumprimento dos requisitos administrativos definidos pela ULHT.

Artigo 10.º

Organização do curso de mestrado

- 1 - Ao curso de mestrado devem ser atribuídos, pelo menos, 50% do total de ECTS do ciclo de estudos.
- 2 - A estrutura do curso é definida pela Comissão Científica do mestrado, seguindo o disposto no documento de sua aprovação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e cumprindo o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e o Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3 - A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são fixados no respectivo regulamento específico.

Artigo 11.º

Regime de faltas

- 1 - O regime de faltas em cada unidade curricular do curso é definido no regulamento específico de cada mestrado.

- 2 - Não serão contabilizadas as faltas dadas com fundamento devidamente comprovado, para além daquelas já previstas na lei, nos seguintes casos:
- Maternidade e paternidade;
 - Doença grave e prolongada, ou acidente grave;
 - Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
 - Outros casos devidamente justificados e aceites pela Comissão Científica do mestrado.

Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares do curso de mestrado

- De acordo com o Artigo 46.º A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, a Comissão Científica de cada mestrado facultará a inscrição em unidades curriculares do respectivo curso.
- A inscrição pode ser feita por alunos inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados.
- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - é objecto de certificação;
 - são creditadas, nos termos do Artigo 45.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

Artigo 13.º

Inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos

- As condições de inscrição no 2.º ano são fixadas no regulamento específico de cada mestrado.
- Para proceder à inscrição para a elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto ou a realização do estágio, além de cumprir os requisitos administrativos, o mestrando deve:
 - preencher um formulário onde indique
 - o seu nome completo,
 - o tema do projecto de investigação ou de estágio, ou do esboço de trabalho de projecto, segundo as normas definidas pelo regulamento específico de cada mestrado,

Artigo 14.º

Designação do(s) orientador(es) e registos da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

- 1 – A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto ou a realização do estágio, deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado.
 - a) Mediante aprovação da Comissão Científica do mestrado, poderá ser admitida a orientação por especialista de mérito reconhecido, com o grau de mestre;
 - b) Em casos excepcionais, poderá ser admitida a orientação por parte de professores ou investigadores doutorados, externos à ULHT, mediante aprovação da Comissão Científica do mestrado e nomeação de co-orientador interno.
- 2 - Em casos devidamente justificados, pode a Comissão Científica do mestrado admitir a co-orientação, segundo as normas estabelecidas no número anterior.
- 3 - O(s) orientador(es) é/são designado(s) pela Comissão Científica do mestrado, mediante a aceitação expressa do(s) professor(es) ou investigador(es) proposto(s).
- 4 - Em casos excepcionais, e devidamente justificados, a Comissão Científica pode propor a substituição do(s) orientador(es).
- 5 - Com a apresentação da proposta de orientação, o mestrando apresentará o tema do projecto de investigação ou de estágio, ou o esboço de trabalho de projecto, segundo as normas definidas pelo regulamento específico de cada mestrado, conforme disposto no n.º 3 do Artigo 13.º deste regulamento, devidamente aceite pelo(s) orientador(es) proposto(s), procedendo os serviços competentes da ULHT ao respectivo registo.

Artigo 15.º

Orientação científica e preparação da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

- 1 – O(s) orientador(es) deve(m) guiar efectiva e activamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
- 2 - O mestrando manterá regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados, cujos procedimentos serão estabelecidos no regulamento específico de cada mestrado.

Artigo 16.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

- 1 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, pode ser impresso ou fotocopiado.
- 2 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, será redigido de acordo com as “Normas para a elaboração e apresentação de teses de doutoramento, aplicáveis às dissertações de mestrado”, em vigor na ULHT.
- 3 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, será redigido em língua portuguesa sendo acompanhado de três resumos, um em português e os restantes em outras duas línguas comunitárias, não devendo em qualquer caso exceder as 200 palavras.
 - a) Em casos devidamente justificados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do(s) orientador(es), pode ser autorizada pela Comissão Científica do mestrado a apresentação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, redigida numa língua estrangeira, devendo então incluir um resumo, de pelo menos de 20 páginas, em português.
- 4 - A dissertação, ou o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, é objecto de apreciação e discussão pública por um júri, proposto pela Comissão Científica do mestrado, nomeado pelo Conselho Científico da unidade orgânica e homologado pelo Reitor da ULHT, seguindo os requisitos dispostos no presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e requerimento de provas

- 1 - São requisitos obrigatórios, quando da entrega da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio:
 - a) a inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos;
 - b) pedido de submissão a júri de mestrado;
 - c) terem decorrido mais de 60 dias úteis desde o registo da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - d) parecer do(s) orientador(es);
 - e) seis exemplares da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e do *curriculum vitae* do candidato, em suporte digital não editável e oito exemplares em suporte papel.
- 2 - Salvo indicação contrária, expressa no Regulamento Específico de cada curso, poderá haver lugar a adiamento no prazo para entrega de dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio por um período de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses, nas situações previstas na lei, ou desde que o adiamento seja devidamente justificado e as causas do mesmo aceites pela Direcção Científica do respectivo Curso.

Artigo 18.º

Nomeação do júri de mestrado e sua constituição

- 1 - Após a recepção do pedido referido na alínea *b* do n.º 1 do Artigo 17.º, a Comissão Científica do mestrado dispõe do prazo de 30 dias úteis, para indicar ao Conselho Científico da respectiva unidade orgânica a constituição do júri, para sua aprovação e homologação pelo Reitor da ULHT.
- 2 - A homologação reitoral do júri proposto é efectuada num prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de recepção da proposta, mediante indicação do título da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, bem como da área científica em que se insere.
- 3 - O despacho de nomeação será comunicado por escrito a cada membro do júri, ao candidato e afixado em lugar público da ULHT.
- 4 - O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
 - a) o Director do mestrado, que preside, ou por quem dele receba delegação para este fim;
 - b) um arguente especialista no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
 - c) o(s) orientador(es);
 - d) quando a Comissão Científica do mestrado o entender, poderá nomear um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido, pertencentes a outras instituições de ensino superior ou centros de investigação e desenvolvimento, nacionais ou estrangeiros.
- 5 - Estando completo o processo documental referido no número anterior, após homologação do júri de mestrado por despacho reitoral, o Director do mestrado enviará a cada membro do júri, no prazo de 30 dias úteis, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, devendo cada um deles emitir despacho liminar da sua aceitação.

Artigo 19.º

Aceitação da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado

- 1 - Os membros do júri, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente Artigo, possuem um prazo de 60 dias, para emitir o despacho liminar a que alude o n.º 5 do Artigo 18.º do presente regulamento.
- 2 - No caso da maioria dos membros do júri proferir despacho liminar no sentido de uma reformulação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder a essa reformulação.

- 3 - Considera-se desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior do presente Artigo, este não apresentar a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, reformulado.
- 4 - Após a recepção dos despachos de todos os membros do júri, a que alude o n.º 5 do Artigo 18.º do presente regulamento, é marcada a data do acto público de defesa da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, no prazo a 60 dias.
- 5 - Conforme disposto no n.º 2 do Artigo 48.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, as reuniões do júri, anteriores ao acto público de defesa, podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência.

Artigo 20.º

Acto público de defesa da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

- 1 - O acto público de defesa da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente apresentado seguindo o disposto no presente regulamento.
- 2 - O acto público de defesa, corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre.
 - a) Terá lugar na presença do candidato, do presidente do júri, do arguente e do(s) orientador(es).
- 3 - Antes do início da discussão, será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, ou do seu trabalho de projecto ou do seu relatório de estágio.
- 4 - As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
- 5 - O candidato dispõe para a sua resposta de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente e, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
- 6 - Por um período não superior a 20 minutos, pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o(s) objectivo(s) e conteúdo da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, assegurando a este o direito de resposta, por tempo igual ao utilizado por aqueles.
- 7 - Globalmente, a discussão da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, não pode exceder 100 minutos.

Artigo 21.º

Deliberação do júri de mestrado

- 1 - Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objectivos expostos no n.º 2 do Artigo 2.º do presente regulamento.

- 2 - No final do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, o júri reunirá para apreciar a prestação do candidato e deliberar sobre a qualificação final a atribuir:
 - a) A aprovação do candidato;
 §único - O júri poderá, caso o entenda, condicionar a homologação da acta a uma pequena reformulação da parte escrita da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - b) A reprovação do candidato.
- 3 - A qualificação final do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, segue o disposto no nº 3 do Art. 22º do presente Regulamento.
- 4 - A votação será nominal e justificada e ficará registada em acta.
- 5 - O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 6 - Após deliberação, o júri comunicará publicamente ao candidato a deliberação tomada.
- 7 - Da decisão do júri não cabe recurso.
- 8 - No caso de ter sido solicitada a reformulação da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, após entrega da sua versão corrigida, em conformidade com a alínea e), do nº1 do Art. 17º, o presidente do júri, depois de verificado o cumprimento das alterações solicitadas, procede à aprovação da acta final.
- 9 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri e que deve ser especialmente fundamentada.

Artigo 22.º

Processo de atribuição da qualificação final

- 1 - Conforme disposto no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na qualificação final são consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de mestrado, quando exista, e o mérito da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, apreciado no acto público de defesa.
- 2 - A qualificação final do grau de mestre é expressa por uma das fórmulas seguintes:
 - a) Aprovado;
 - b) Reprovado.
- 3 - No caso de aprovação, a qualificação final é feita na escala numérica de 10 a 20 valores, seguida de menção qualitativa em quatro classes:
 - a) De 10 a 13 valores – Suficiente;
 - b) De 14 e 15 valores – Bom;
 - c) De 16 e 17 valores – Muito bom;
 - d) De 18 a 20 valores - Excelente.

Artigo 23.º

Processo de depósito da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

- 1 - Concluídas as provas, os serviços administrativos competentes da ULHT, com cópia da acta final do júri de mestrado e com a qualificação final do grau de mestre, procedem ao depósito legal da tese nos termos da legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o disposto no Artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 2 - Para efeitos de depósito da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, depois de eventuais alterações formais sugeridas pelo júri, e cumprindo os requisitos expostos nos n.ºs 3 e 4 do presente Artigo, devem ser entregues:
 - a) um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital não editável (PDF), para envio à Biblioteca Nacional;
 - b) um exemplar em formato digital não editável (PDF), para envio ao Serviço competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - c) quatro exemplares em formato digital não editável (PDF), para depósito na Biblioteca Victor de Sá da ULHT, na Unidade de Gestão da Formação Avançada, na Direcção do curso e no Centro de Estudos;
 - d) outros poderão ser exigidos, justificadamente, para os serviços administrativos ou científicos da ULHT, ou por imposição legal, caso sejam solicitados.
- 3 - Para efeitos de depósito legal, a tese em formato digital será em PDF, não editável, com todos os elementos que a constituem, contendo impresso na face do suporte (CD), e na capa ou protecção do mesmo as seguintes informações:
 - a) identificação da Instituição;
 - b) designação do curso;
 - c) nome do mestre;
 - d) título da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - e) nome do(s) orientador(es);
 - f) área científica em que se insere;
 - g) data do acto público de defesa.
- 4 - Os ficheiros em suporte digital devem ser referenciados de acordo com as “Normas para a elaboração e apresentação de teses de doutoramento e dissertações de mestrado na ULHT” e, sempre que haja mais do que um, ter indicada a ordem correcta de visionamento.
- 5 – O Mestre deve entregar com os exemplares solicitados na alínea c) do número 2 do presente Artigo uma declaração de cedência de direitos para a publicação electrónica no Repositório Científico da Universidade Lusófona, sendo-lhe garantidos todos os direitos autorais inerentes a este tipo de trabalhos.

Artigo 24.º

Certificação do curso de mestrado

- 1 - O estudante que tenha concluído o curso de mestrado pode requerer aos órgãos administrativos da ULHT o respectivo certificado de conclusão.
- 2 - O certificado deve referir o total de ECTS concluídos.
- 3 - A classificação do curso de mestrado será expressa no intervalo de 10 a 20 valores, na escala numérica inteira de 0 a 20.
- 4 - A conclusão com aproveitamento do curso de mestrado não confere o grau de mestre.

Artigo 25.º

Prazos de emissão da carta de curso do grau de mestre, suas certificações e suplemento ao diploma

- 1 - A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão do registo da respectiva qualificação final.
 - a) Os estudantes podem requerer uma carta de curso emitida pela ULHT, assinada pelos respectivos Reitor e Administrador.
- 2 - A emissão da carta de curso do grau de mestre, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 - Os conteúdos e formatos dos documentos referidos nos números anteriores são definidos pelos Reitor e Administrador da ULHT, cumprindo os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 26.º

Título de mestrado europeu

O mestrado europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores da União Europeia, é um título associado ao grau de mestre, que a ULHT atribui, obrigando-se às exigências estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 27.º

Disposições finais e transitórias

- 1 - Os prazos para as deliberações do Conselho Científico da unidade orgânica onde se insere o mestrado, da Comissão Científica e do Director do mestrado ou dos júris de mestrado, suspendem-se durante o período de férias escolares.
- 2 - A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da dissertação, ou do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, poderá ser suspensa pela Comissão Científica do Curso, a requerimento do mestrando com

fundamento devidamente comprovado, para além de outros já previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) maternidade e paternidade;
 - b) doença grave e prolongada, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega da tese e acto de doutoramento;
 - c) exercício efectivo de uma das funções a que se refere o Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.
- 3 - O presente regulamento é complementado por regulamentos específicos das unidades orgânicas e dos mestrados, e por outros regulamentos reitorais.
 - 4 - O presente regulamento entrará em vigor à data de homologação reitoral, depois de aprovado pelos órgãos competentes da ULHT.
 - 5 - Situações não previstas neste regulamento serão objecto dos regulamentos específicos de cada mestrado, de decisão do Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, ou, em última instância, decididas por despacho do Reitor.
 - 6 - As alterações ao presente regulamento podem decorrer de decisão reitoral ou pela entrada em vigor de documentos legais que o alterem.

Homologado em 19 de Junho de 2009.

O Reitor



Professor Doutor Mário C. Moutinho